



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Processo nº TRE-RS-PCE-0603001-81.2022.6.21.0000

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD E OUTROS.

PARECER

PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2022. DIRETÓRIO ESTADUAL. LEI Nº 9.096/1995 E RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019. PARECER CONCLUSIVO DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA DO TRE/RS PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. IDENTIFICAÇÃO DE IMPROPRIEDADES QUE NÃO PREJUDICARAM A VERIFICAÇÃO DA ORIGEM E DESTINAÇÃO DE DESPESAS. PARECER PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.

Trata-se de prestação de contas, apresentada pelo partido em epígrafe, na forma da Lei nº 9.096/95 e da Resolução TSE nº 23.607/2019.

A Secretaria de Controle Interno e Auditoria do TRE/RS, conforme Parecer Conclusivo anexado aos autos, opinou pela aprovação das contas.

Diante da impropriedade indicada no item 1 do Parecer Conclusivo, o Ministério Público Eleitoral opina pela aprovação das contas com ressalvas, eis que as falhas indicadas não prejudicaram a verificação da origem das receitas e a destinação das despesas.



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, na data da assinatura eletrônica.

PAULO GILBERTO COGO LEIVAS
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL AUXILIAR